



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ribeiro de Almeida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ribeiro Almeida, em Carnaubal, autoriza o funcionamento do curso da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, até 31.12.2013 e homologa suas nucleadas: EEF José Pedro Filho; EEF José Luís Gonçalves e EEF Antônio Vieira da Silva.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12132760-4	PARECER Nº 1234/2012	APROVADO EM: 09.05.2012

I – RELATÓRIO

Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ribeiro de Almeida, instituição sediada no Sítio São José, s/n, CEP: 62.375-000, em Carnaubal, Censo 23009039, mediante o processo nº 12132760-4, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para direção em favor de Joaquim Ribeiro de Almeida, até 31.12.2013 e a homologação de suas nucleadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1188/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ribeiro de Almeida, em Carnaubal, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, à autorização para direção em favor de Antônio Carlos de Ferreira de Oliveira, até 31.12.2013 e à homologação de suas nucleadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1234/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente do CEE, em exercício